



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 036 DE 28 DE julho DE 2016.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
 nº 133 Livro 24 Fols. 12 Data: 29/07/16
 Horas: 15:15
 [Signature]
 FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar um imóvel para instalação da nova sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

A sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde atualmente instalada no prédio do Centro Regional de Referencia em Saúde – CRRES, não tem mais condições de comportar estruturalmente as demandas para atendimento eficaz ao público, restando precários os atendimentos por falta de espaço físico.

O imóvel que se pretende locar é de suma importância e satisfaz as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Finalmente, aproveitamos da oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima, aguardando a manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria proposta em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, uma vez que necessária aos anseios da sociedade barragarcense.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 28 de julho de 2016.

Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

14:35
 29.07.16

Barra do Garças/MT, 28 de julho de 2016.
 Sessão Ordinária
 Do dia 01, 08, 2016
 votos à favor
 votos contra

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

[Signature]
 Gilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996

02 (dois) assistências

URGENTE



Aziouodo Sessão Ordinária
Do dia 01/08/2016

ESTADO DE MATO GROSSO
votos à favor

votos contra
02 (dois) assentes
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Camila Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 28 DE julho DE 2016.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 33 Livro 24	Fls. 12	Data: 29/07/16	
Horas: 15:15			
<i>skunul</i>			
FUNCIONÁRIO			

"Dispõe sobre locação de imóvel e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um imóvel situado na Rua José Valeriano Costa, nº 52, Bairro: Cidade Velha, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Leandro Golembiowski, inscrito no CPF sob o nº 888.801.091-20, e RG nº 5.775.376-5 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º O imóvel objeto da presente locação destina-se a instalação da nova sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O aluguel do imóvel a que menciona o artigo anterior será de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 4º O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.003.10.302.0009.2057-339036-199 – Secretaria Municipal de Saúde.

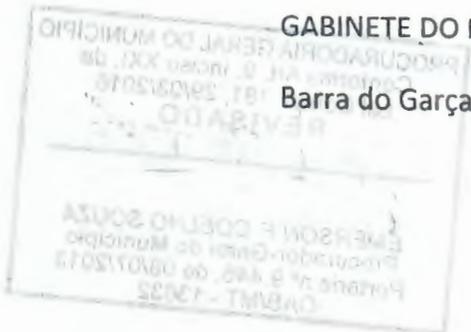
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 28 de julho de 2016.

Roberto
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996



2016.07.28



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MEMO. Nº 277/GAB/2016

Em, 22 de julho de 2016.

DO: Secretário-Chefe de Gabinete
À: Procuradoria Geral
Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar toda documentação atinente a locação de um imóvel, situado na Rua José Valeriano Costa, nº 52, Bairro Cidade Velha, nesta cidade, para utilização da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitamos à Vossa Senhoria que elabore o competente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ JACÓ SOBRINHO FILHO
Secretário-Chefe de Gabinete

José Jacó Sobrinho Filho
Resp. Sec. Chefe de Gabinete
Portaria Nº 10.650 de 31/03/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Barra do Garças – MT, em 01 de julho de 2016

Memo: 509/SMS/SC/2016
Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretária de Administração
Daiana Gabriela de Sousa Almeida
Nesta

Prezada Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo do presente para solicitar de V.Sa. a confecção de **Contrato de Aluguel** de imóvel para atender esta secretaria, onde será a nova sede administrativa, cito na Rua José Valeriano Costa, Nº. 52 - Bairro Cidade Velha, nesta cidade, no valor mensal de **R\$ 5.800,00** (Cinco Mil e Oitocentos Reais), com data de início em **01/07/2016** e término em **31/12/2016**, em favor do proprietário Sr. **Leandro Golembiowski**, C.P.F. 888.801.091-20, residente e domiciliado na Rua José Valeriano Costa, Nº. 62 – Bairro Cidade Velha, nesta cidade. Conforme Proposta de Locação de Imóvel apresentada para Avaliação, Apreciação, Aprovação e Deferimento se juridicamente for permitido. Segue anexo: R.G. e C.P.F. do proprietário, Proposta de Locação de Imóvel, Fotos do Imóvel, IPTU, 03 (três) avaliação imobiliária e Matrícula de Escritura Nº. 55.443.

Informamos que esta despesa poderá ser paga com os recursos da Conta do Tesouro Municipal 15% E.C. 029.

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradecemos e colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

George Câmara Maia
George Câmara Maia
Secretário de Saúde
Portaria nº 11.269 de 09/12/2015

F. Coelho Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Barra do Garças - MT
08/07/2016
11:22

*Respeito
Conceder a despesa
para que se possa fazer
a manutenção autorizada
dos hospitais do MT e do
GO.*



PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde está instalada no prédio do Centro Regional de Referência em Saúde- CRRES desde Dezembro de 2004, a época tínhamos uma demanda menor com menos especialidades para os atendimentos, ressaltamos que hoje a estrutura física do prédio não comporta mais as duas unidades. Assim sendo informo que estamos com alguns atendimentos precários por falta de espaço tais; como Ortopedia que está com o atendimento na policlínica Santo Antônio que não tem Aparelho de RX, causando transtornos aos pacientes que precisam vir até o CRRES para fazer os Exames solicitados, outro caso é o Programa Melhor em Casa que está instalado em situação precária no Centro Especializado em Reabilitação- CER II, e temos prazo estipulado pelo Ministério da Saúde para mudança de sede, e para isso precisamos cumprir alguns critérios do Ministério, como 3 salas específicas para o programa, linha telefônica específica e outros, vale lembrar que necessitamos das adequações para conseguir a Habilitação do Programa para receber os recursos financeiros do Governo Federal e Estadual. Vale lembrar que o Município não dispõe de nenhum imóvel próprio que comporta a Secretaria Municipal de Saúde, diante de tal fato escalaremos a necessidade de estarmos mudando para o novo prédio, e fazemos as novas adequações **em caráter Urgente urgentíssimo.**

Barra do Garças, 19 de Julho de 2016

George Câmara Maia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memo. n.º 431/ADM/2016

Barra do Garças/MT, 15 de julho de 2016.

Da: Secretaria de Administração
Ao Senhor George Câmara Maia
Secretário Municipal de Saúde

Prezado Senhor,

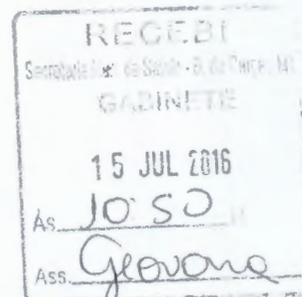
Encaminhamos-lhe, em anexo, o memorando n.º378/PROJUR/2016, expedido pela Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Garças/MT, anexo ao Parecer sobre a possibilidade de locação de imóvel situado na Rua José Valeriano Costa, n.º52, Bairro Cidade Velha, nesta cidade, para utilização como sede administrativa dessa Secretaria de Saúde, para que se atente as orientações da Procuradoria Jurídica Municipal e proceda as exigências necessárias.

Cumprindo as orientações contidas no Parecer Jurídico, remeta-nos o processo para prosseguimento das providências de nossa competência.

Sem mais para este, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Daiana Gabriella de S. Almeida
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 11.415, de 01º/03/2016





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT, 12 de julho de 2016.

MEMO Nº 378 /PROJUR/2016

Prezada Senhora:

Em atenção ao Memo nº 509/SMS/SC/2016, atendendo solicitação do Procurador Geral, encaminhamos parecer para orientação.

Sem mais para o momento, colocando-nos a disposição, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Andrea Carolina C. Magaldi
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

Ilma. Sra.
DAIANA GABRIELA DE S. ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração
NESTA.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PARECER

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a mesma requer Parecer Jurídico quanto à possibilidade de locação de imóvel situado na Rua José Valeriano Costa, 52, Bairro Cidade Velha, para utilização exclusiva como sede administrativa daquela Secretaria.

Verificando o disposto na lei Orgânica do Município, vemos que:

"Artigo 12 – Ao Município é vedado:

(...)

XXIII – firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comodante ou comodatário, sem autorização legislativa."

Primeiramente, antes da abertura do procedimento licitatório será necessário pedir à Câmara Municipal autorização para locar o imóvel desejado.

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, in verbis.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia".



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

No caso de dispensa de licitação, ressalvamos as orientações contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à observância da instrução do procedimento acerca da locação e que sugerimos seja utilizada pela Municipalidade nos casos de dispensa da locação, mesmo que mais ampla que a prevista no art. 24, X, Lei nº 8666/93:

“Tribunal de Contas da União. Processo nº TC 625,962/96-5. decisão nº 503/1996 - Plenário. Rei. Ministro Humberto Souto. de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública, no qual destacamos, em síntese: a) declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local; b) declaração preliminar do Departamento do Patrimônio da União que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades; c) proposta do locador; d) prévia avaliação escrita de pelo menos 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitadas, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel; e) motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto; f) declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato - inciso 11 do § 2º dos arts. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; g) parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação.”

Assim, verificando o básico previsto na Lei, inicialmente será preciso a comprovação de que o imóvel escolhido é o único a satisfazer as necessidades de instalação e localização da Administração, em determinada localidade, em razão da ausência de outro imóvel similar e disponível e condicionantes para a escolha. Não basta apenas que se identifique um imóvel que atenda às necessidades da Administração, mas que se encontre aquele que as satisfaça com tamanha adequação, que justifique a não realização da licitação. Em outras palavras, 'a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, in verbis. a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável (TCE/MS. Sumula nº 29/2005)

Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não exime o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. Compulsando os autos já encontramos documentos pessoais da locadora, CPF, prova de propriedade do imóvel proposto para locação

Nota-se, ainda, a necessidade de averiguação de existência de eventuais restrições à fruição da propriedade, através da investigação no respectivo registro imobiliário do bem escolhido.

Todas essas providências se revestem de natureza acauteladora para o Poder Público, que não pode (ou não deve) entabular e formalizar negócio jurídico sem razoável ateste de segurança jurídica.

Assim, apesar de não existir determinação expressa em lei acerca do prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indefinido (art. 57, § 3º, Lei nº 8666/93). Nesse



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

sentido, cita-se resposta dada pelo TCU à consulta formulada pela Advocacia-Geral da União, no seguinte sentido:

“9.1.1 pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93 (Acórdão n. 1.127, Plenário, DOU 29.05.2009)”

Finalmente vale lembrar não ser possível a prorrogação automática da locação, tendo em vista o fato de que é nulo de pleno direito qualquer contrato ou aditamento contratual com a Administração que não obedeça à forma escrita, exceto os contratos que tenham por objeto a realização de pequenas compras de pronto pagamento, o que não é o caso, devido à expressa determinação do preceito contido no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Sugerimos, visando a segurança jurídica do ato de dispensa encaminhar consulta ao Setor de Patrimônio indagando sobre a disponibilidade de imóvel do Município que atenda às necessidades da Secretaria de Saúde.

A minuta do Contrato deverá ser submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, combinado com o inciso VI do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93. Por conseguinte, nesse contrato, conterà a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos; b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

O procedimento licitatório será autorizado pelo Secretário de Saúde, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pelo Setor de Licitação e ratificado pelo Prefeito Municipal, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Saúde, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças/MT, 12 de julho de 2016.

Andrea Magrini

Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1 – DADOS DO IMÓVEL

Trata-se de um prédio/sobrado de 2 andares medindo 205m² de área construída situado na

Rua/AV: RUA JOSÉ VALERIANO COSTA, Nº52,

Bairro: CIDADE VELHA/CENTRO, Cidade: BARRA DO GARÇAS, MT.

CEP: 78600-000.

2 – DADOS DO PROPONENTE

Nome: LEANDRO GOLEMBIOUSKI Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: CASADO Profissão: MARKETÓLOGO/PUBLICITÁRIO, Portador do RG Nº 5775 376-5 SSP/PR

e do CPF (MF) Nº 888.801.091-20 Fone Res.: (66) 3401-8321 Fone Com.: (66) 9-9988-1008

Celular: (66) 9-9988-1403 e-mail: estudio@mazziny.com ou mazziny@uol.com.br residente e

domiciliado (a) na Rua/Av.: JOSÉ VALERIANO COSTA, Nº 62 no bairro: CIDADE VELHA/CENTRO, Cidade: Barra do

Garças - MT, CEP: 78600-000

3 – CONDIÇÕES

- Pela presente e na melhor forma de direito, apresento, para LOCAÇÃO do imóvel acima a seguinte forma e condições:

- Proponho o valor de **R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais)**

- Finalidade: ORGÃO PÚBLICO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS - MT.

- Período de Locação: 12 MESES

- A presente proposta tem validade: (30) dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação o imóvel tipo, prédio/sobrado de dois andares de sua propriedade, situado na Rua. José Valeriano Costa, Número, 52, Bairro. Cidade Velha - Centro, na Cidade de Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000, Medindo 205m², para uso da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, sob responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. O imóvel citado está dentro dos padrões exigidos como descrito em seus projetos e conforme vistoria efetuada pelo **Secretário de Saúde Sr. George Câmara Maia em pessoa e demais profissional do município.** (Imóvel de Primeira Locação, Fotos atuais em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de (“12 meses”), iniciando no dia 01, de Julho, de 2016 e terminando no dia 01, de Julho de 2017;

§ 1º. Terminado o prazo inicialmente convencionado e não havendo qualquer manifestação das partes a locação será prorrogada por tempo indeterminado, podendo ser denunciada por qualquer das duas partes a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias a serem utilizados para a desocupação do imóvel;

§ 2º. Caso o LOCATÁRIO não conceda o aviso prévio quando da desocupação do imóvel no caso acima especificado, ficará obrigado a pagar, a título de multa, o valor de um mês de aluguel;

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal convencionado é de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais) Mensais a serem pagos pelo LOCATÁRIO até o dia 05 de cada mês subsequente ao vencido a ser pago diretamente ao LOCADOR, mediante recibo ou através de depósito ou Transferência na conta do LOCADOR do Banco a seguir, Banco do Brasil, AG: 7140-4 CONTA CORRENTE: 28 913-2 em nome de Leandro Golembiouski, servindo o recibo de depósito/transferência como comprovante de pagamento do aluguel e encargos decorrentes da locação;

§ 1º Será de responsabilidade do LOCATÁRIO os pagamentos de IPTU, água, luz, seguro contra incêndio, roubo, etc. E todas as demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel, legalmente permitidas por lei e eventuais taxas futuras que vierem a ser criadas pelo Poder Público futuramente;

✓ **CLÁUSULA QUARTA:** O aluguel será reajustado 01 vez ao Ano automaticamente, na data de aniversário do contrato e periodicidade mínima determinada pela legislação vigente pelo Índice Geral de Preços de Mercado fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou na falta deste pelo Índice de Preços do Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ou ainda, nas ausências destes, Índices pode ser reajustado pelo inflação anual, que pode vir a substituí-los.

✓ **CLÁUSULA QUINTA:** Caso não haja o pagamento até o prazo convencionado no contrato (cláusula 3ª) incidirá multa de 10% sobre o valor do aluguel mais juros de mora de 1% ao dia e correção monetária apurados no período;

Parágrafo único: caberá ao LOCATÁRIO as penalidades decorrentes dos atrasos nos pagamentos do, luz, água, taxas, etc.;

✓ **CLÁUSULA SEXTA:** O imóvel locado destina-se, exclusivamente para fins de órgão Público (Secretaria Municipal de Saúde), sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sub locação, total ou parcial sem o consentimento expresso do LOCADOR;

✓ **CLÁUSULA SÉTIMA:** O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado, pronto para uso em toda sua extensão, como citado na Cláusula Primeira e fotos em anexo;

✓ **CLÁUSULA OITAVA:** O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições de uso e/ou habitabilidade recebidas. Correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e regulamentos;

✓ § 1º Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, como: Portas de madeira novas, portas das duas recepções em Vidro Temperado, banheiros com Box em vidro temperado, sacada do segundo pavimento com Vidro Temperado (todos de 8 mm), piso em porcelanato fosco novo, pias com torneiras e em pedra de granito black novas, Lavanderia com tanque duplo e Cozinha com Balcão de Mármore em L. Ainda todos os ambientes estão sendo entregues com: Lâmpadas econômicas e com refletores estéticos (paflom), pintura em todo o imóvel nova. Todos estes, se não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas nesta cláusula e na cláusula sétima, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o LOCATÁRIO cumpra todas as exigências do LOCADOR, com base na vistoria referida;

✓ § 2º Caso os reparos exigidos pelo LOCADOR não sejam executados dentro de 15 (quinze) dias contados da entrega das chaves, o LOCATÁRIO ou responsável e principal pagador obrigam-se a depositar em mãos do LOCADOR ou onde este indicar, o valor correspondente ao orçamento apresentado pelo vistoriador ou profissional habilitado. Não sendo executados os reparos, nem sendo depositado o valor do orçamento apresentado, na forma e no prazo acima fixado, poderá o LOCADOR, se assim desejar, mandar executar os reparos para o que fica, desde já, autorizado pelo LOCATÁRIO e pelo fiador e principal pagador, os quais reconhecem como idôneo o orçamento apresentado e de cujo valor total se consideram devedores, autorizando, por conseguinte, a sua cobrança mediante ação de execução, na forma do inciso IV do artigo 585 do Código de Processo Civil;

§ 4º O disposto no parágrafo 3º supra aplicar-se-á, também, no que diz respeito aos reparos ou consertos que tiverem que ser executados no curso da locação;

§ 5º Quando da desocupação e entrega do imóvel, o LOCATÁRIO deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, água, imposto predial, condomínio e taxas que vierem a ser criadas pela prefeitura que sejam de responsabilidade legal ou contratual do LOCATÁRIO, correndo a locação até o momento em que forem apresentados os comprovantes mencionados;

CLÁUSULA NONA: Quaisquer obras ou benfeitorias dependem do consentimento expresso e escrito do LOCADOR e não darão direito a indenização ou retenção e, finda a locação, poderá o LOCADOR exigir-lhe retirada.

✓ **CLÁUSULA DÉCIMA:** É permitido ao LOCATÁRIO a colocação de placas de identificação, painéis, luminosos, etc., nas paredes externas do imóvel locado;

✓ **Parágrafo único:** embora autorizado, o LOCATÁRIO responde pelos danos que, nessa hipótese, foram causados ao imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO obriga-se a respeitar, além das posturas municipais, e das de saúde, os regulamentos e convenções do edifício, ficando responsável pelas multas a que der causa;

✓ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O LOCADOR poderá dar como rescindido o presente contrato de locação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que assista ao LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação, a exemplo: A) Em caso do não pagamento pontual do aluguel e encargos ou a falta do exato cumprimento de qualquer das obrigações; B) Em caso de sinistro ou desapropriação; C) Dar destinação diversa do que consta no contrato; E) Sub locar o imóvel sem autorização expressa do LOCADOR; F) Infringir qualquer das cláusulas do presente contrato; D) Caberá a prefeitura Municipal de Barra do Garças, MT, pagar na data os alugueis independente do gestor, até findar o contrato.

✓ §1º Uma vez tendo o LOCATÁRIO dado motivo à rescisão do contrato de locação pagará este uma multa de 3 vezes o valor do locatício ajustado atualizado, independentemente das sanções anteriormente previstas;

✓ § 2º Incorrerá na mesma multa do parágrafo acima se o LOCATÁRIO decidir rescindir o contrato dentro do prazo mínimo convencionado no contrato de locação;

✓ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O LOCADOR não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo LOCATÁRIO ou usuários e funcionários em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não poderá o LOCATÁRIO escusar-se ao pagamento de quaisquer diferenças de aluguel, impostos, taxas, despesas de condomínios ou outro ônus a que estiver obrigado nos termos da lei e do presente instrumento, sob a alegação de que o pagamento não lhe foi exigido na época fixada neste contrato de locação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quaisquer tolerâncias ou concessões do LOCADOR não constituirão precedente invocável e não terão a virtude de alterar as obrigações que lhe são impostas neste instrumento;

✓ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Caso ocorra o atraso no pagamento do aluguel e o mesmo seja enviado para cobrança em escritório de advocacia o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento dos honorários do profissional na base de 20% do valor do débito atualizado, independentemente das multas e cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os prazos e as obrigações do LOCATÁRIO se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial;

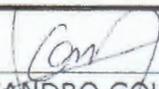
✓ **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O vencimento do aluguel impago conferirá o direito do LOCADOR em ingressar com ação de despejo para desocupação do imóvel, sendo que a não propositura desta ação logo após o vencimento não caracterizará a moratória prevista no inciso I do artigo 838 do Código Civil Brasileiro;

✓ **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O contrato é regido pela lei nº 8.245/91 e Código Civil Brasileiro, no que couber, devendo os problemas que possam surgir serem resolvidos baseados nos dois diplomas legais;

✓ **CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os contratantes elegem o Foro de Barra do Garças, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato;

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual conteúdo e teor. Para que surjam seus legais e jurídicos efeitos, que igualmente assinam.

Barra do Garças, MT, 28 de Junho de 2016

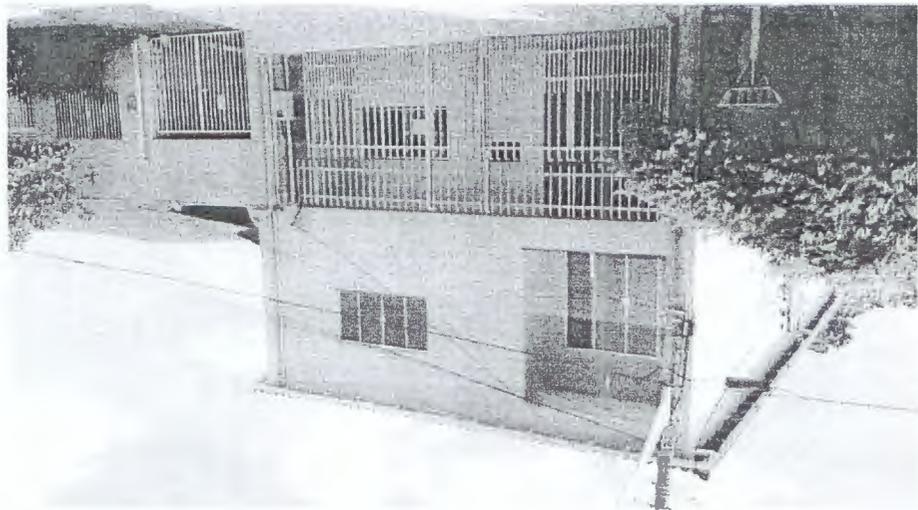
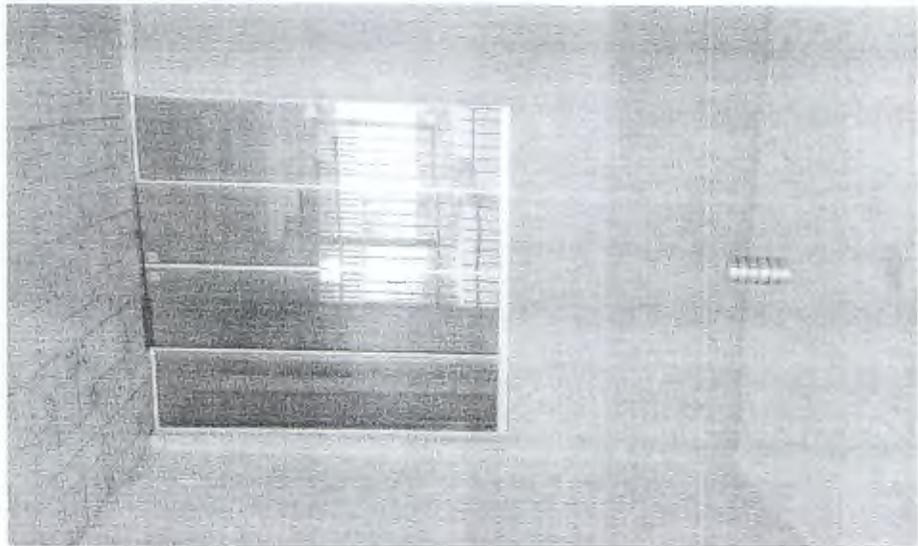
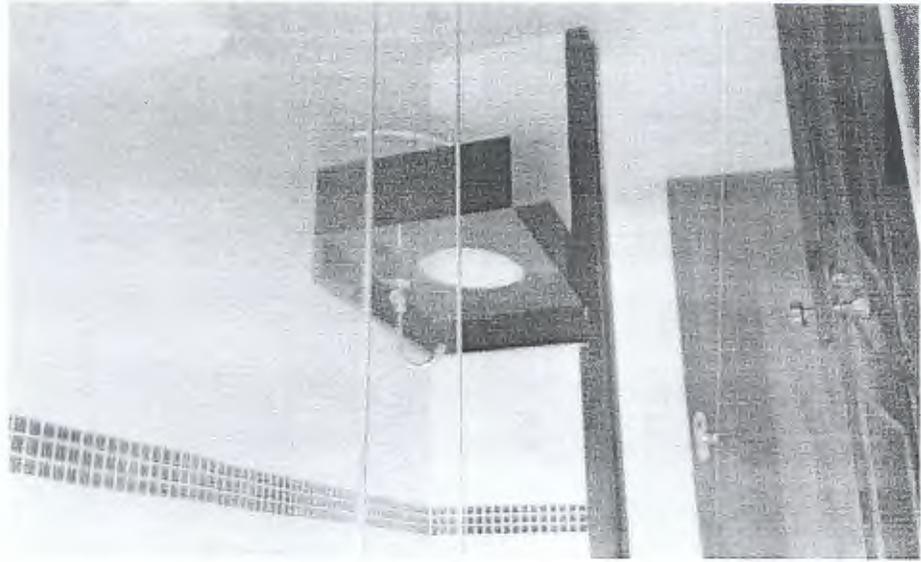

LEANDRO GOLEMBIOUSKI

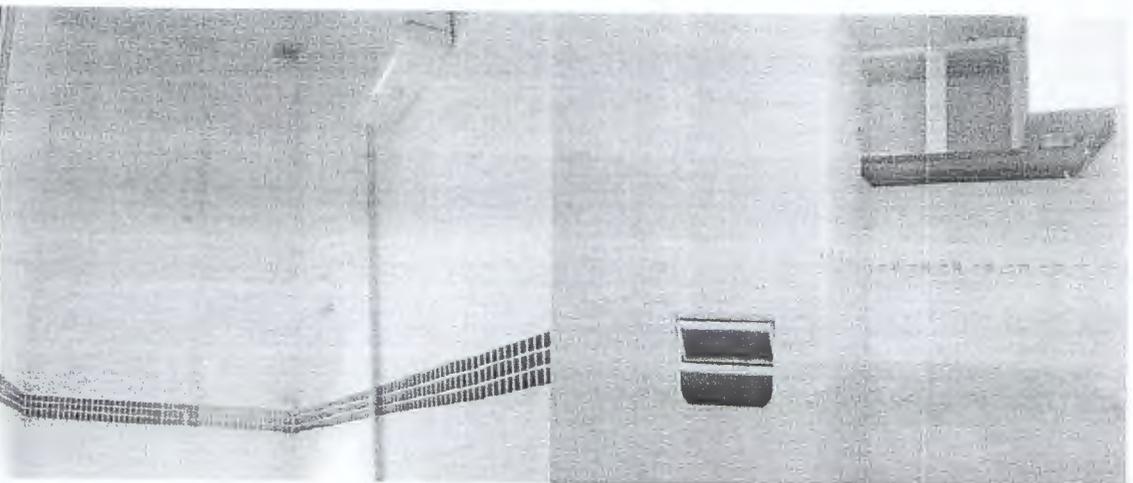
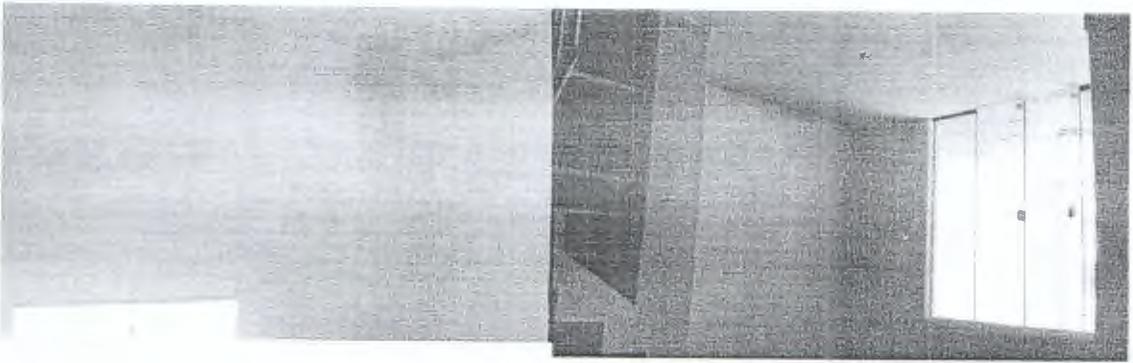
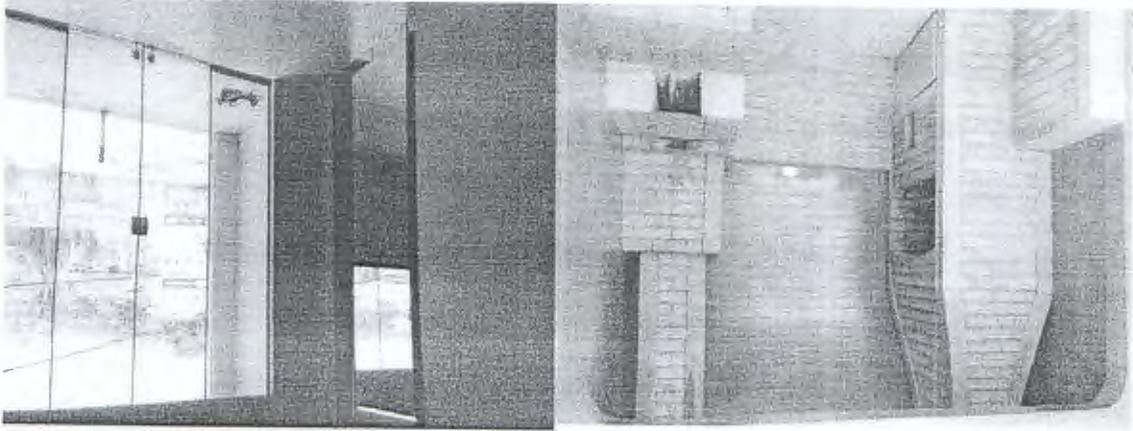
Aceito as condições presentes nesta proposta

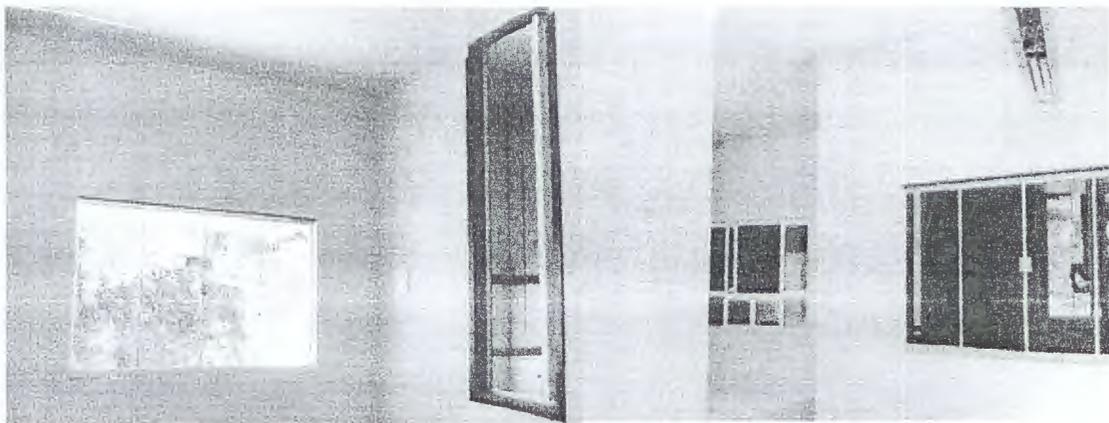
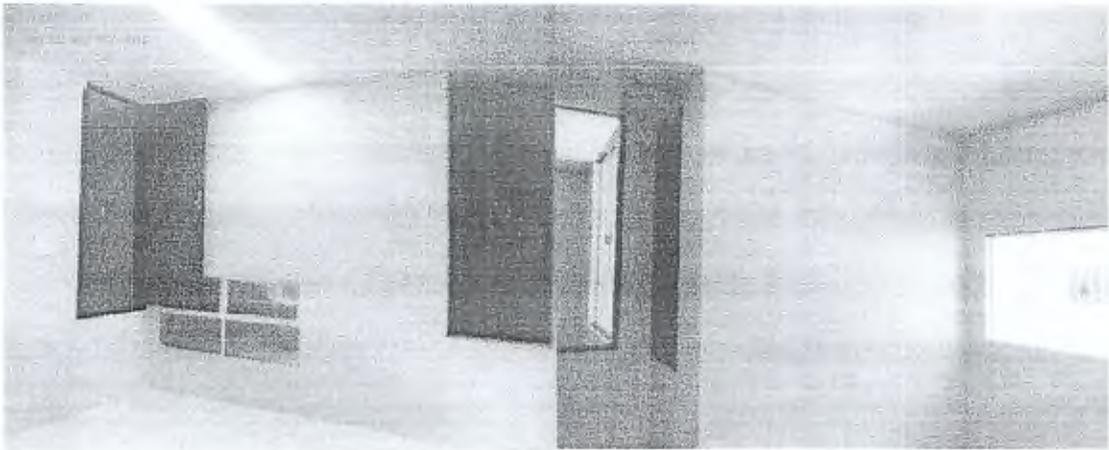
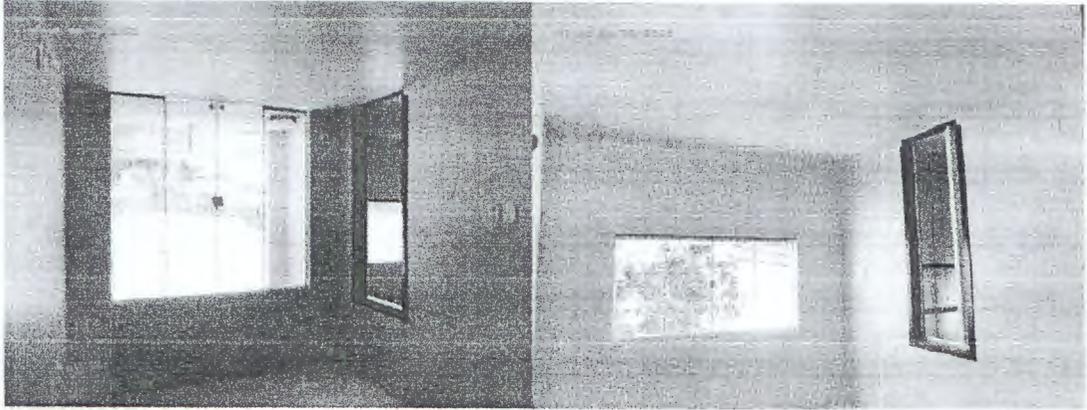
Nome: _____ Função: _____

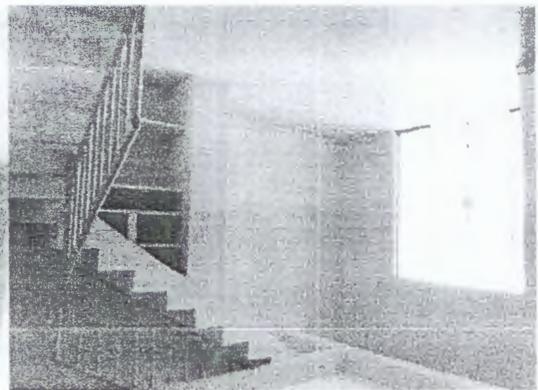
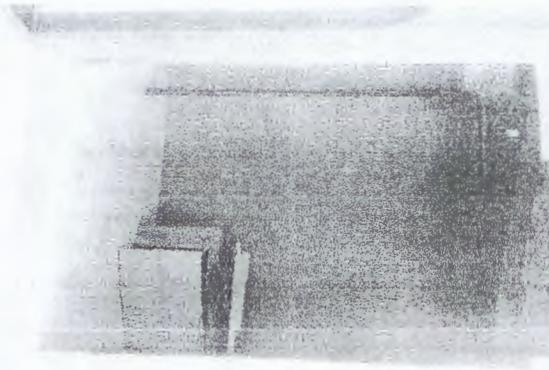
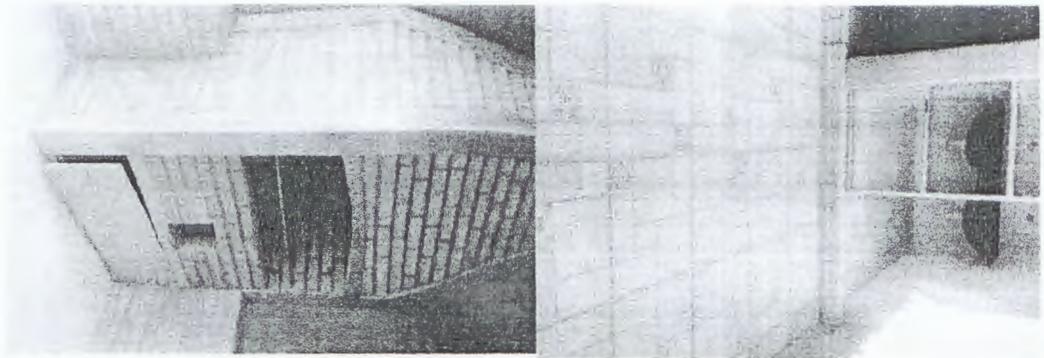
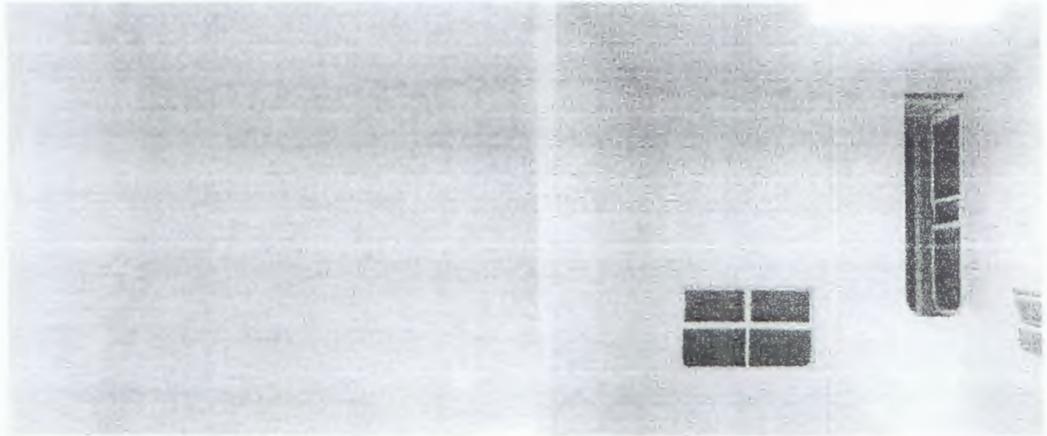
Data: ____/____/20____.

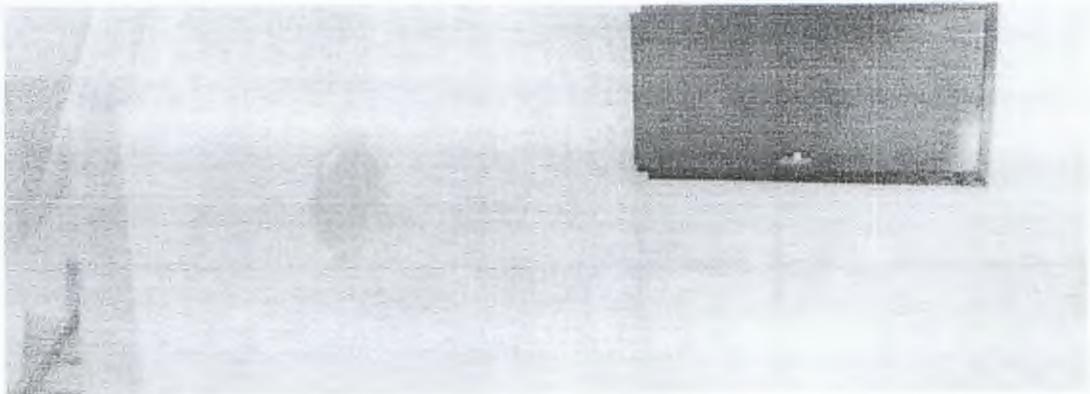
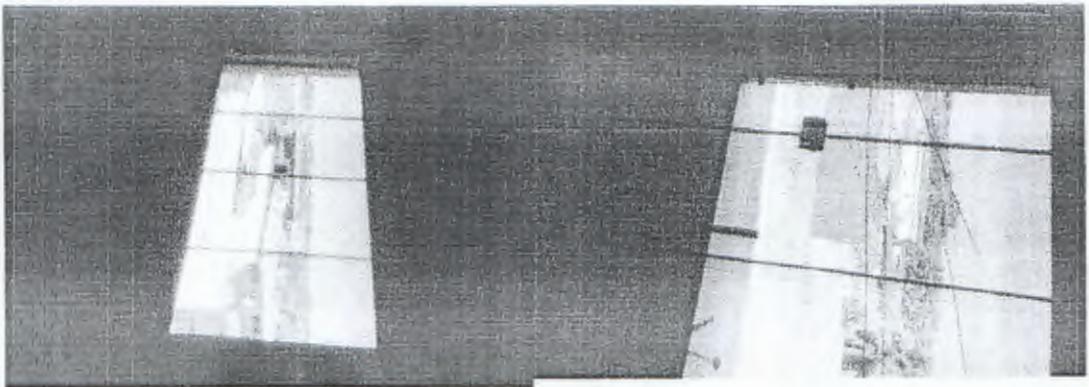
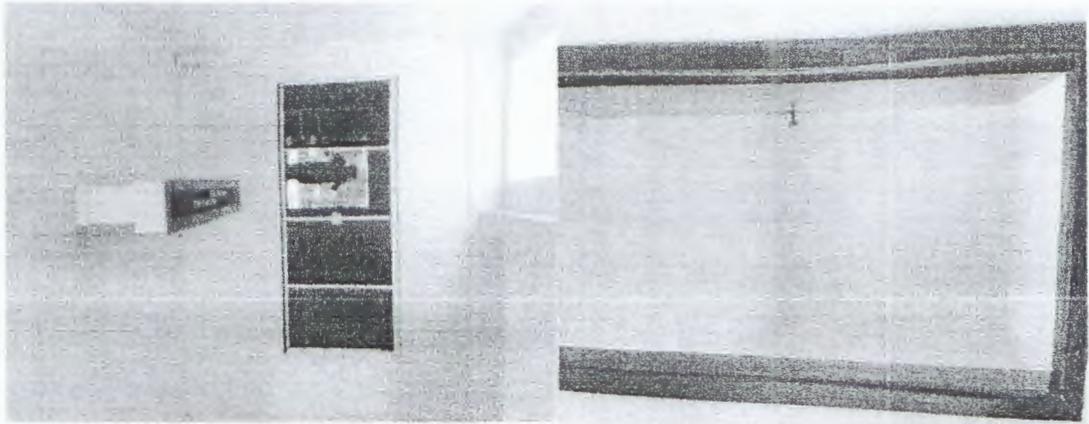
Ass. _____

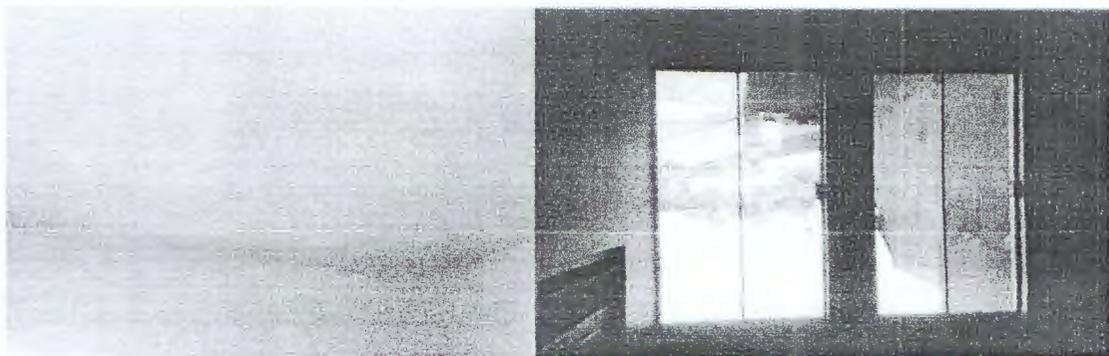
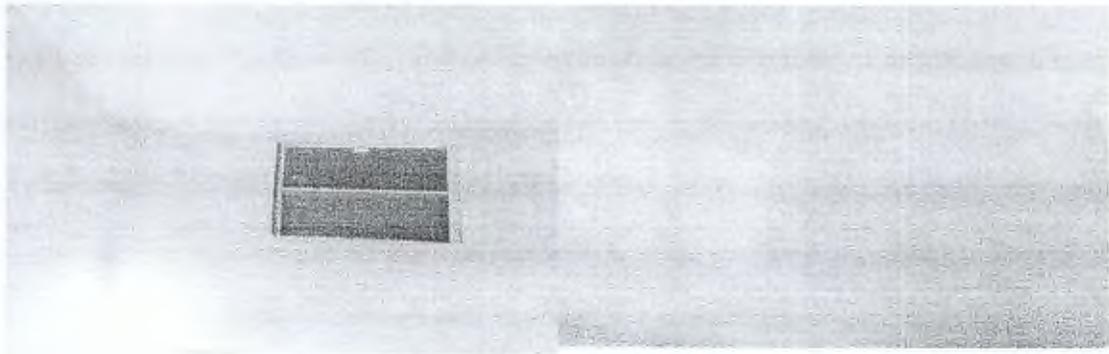
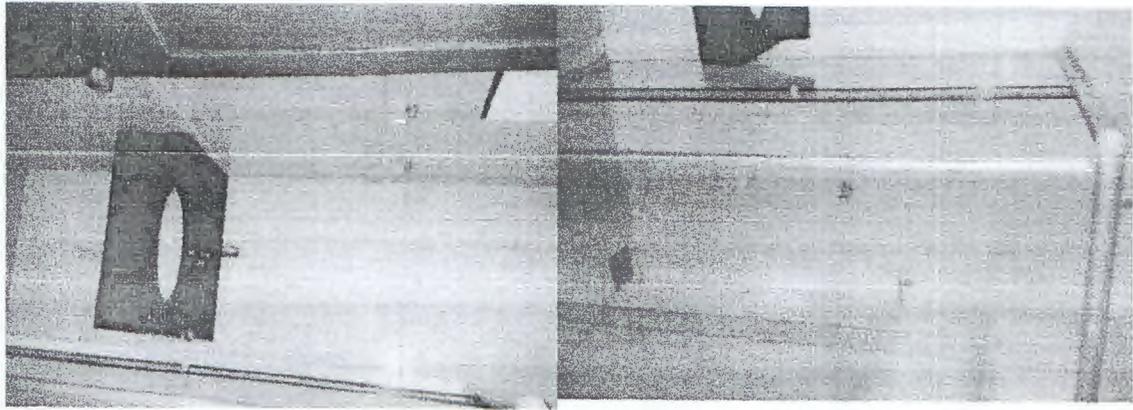


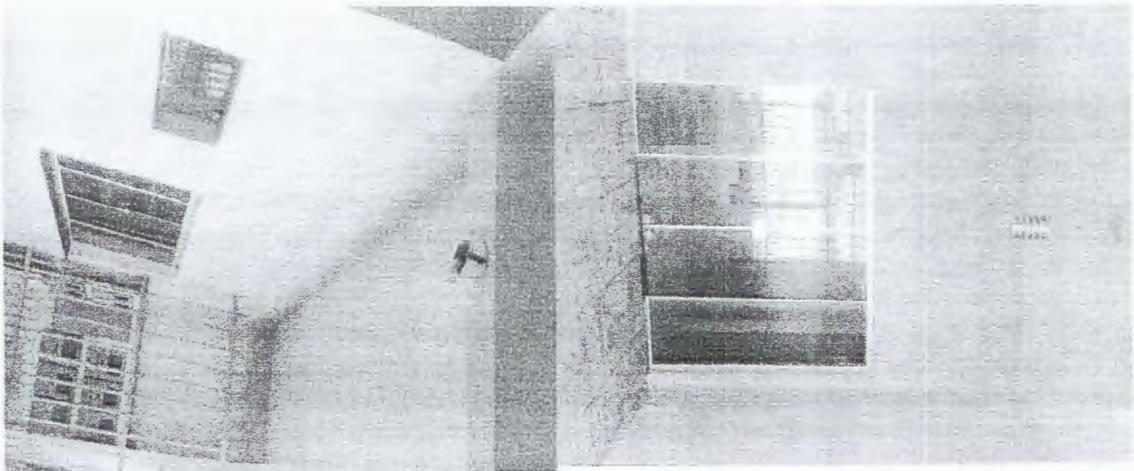
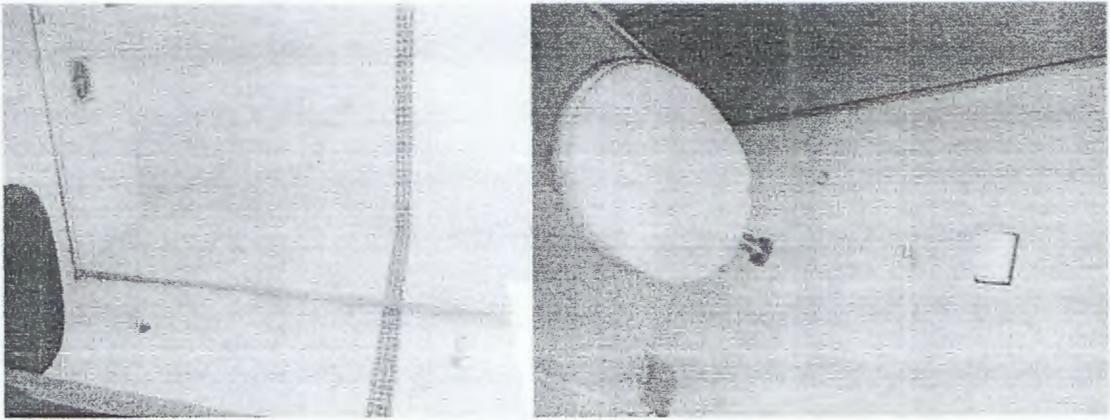
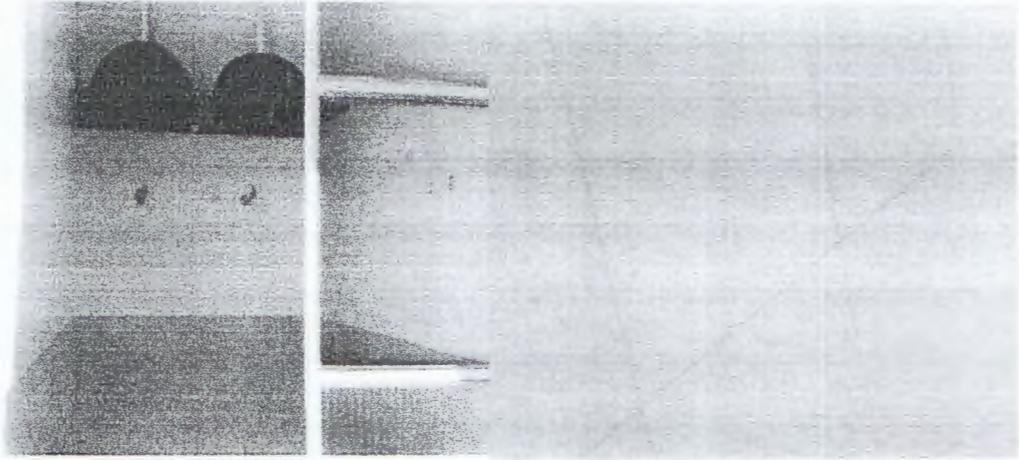












REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Leandro Golembiowski
ASSINATURA DO TITULAR

LEANDRO GOLEMBIOWSKI

5.175.176-5

01/09/77

LEANDRO GOLEMBIOWSKI

CANDIDO-ABREU/RB

01/09/77

COMARCA-CANDIDO ABREU/RB, REREZA CRISTINA

C.NASC. 562.17080-128, FOX-82

888801091-20

01/09/77

Nome: LEANDRO GOLEMBIOWSKI

Nº de inscrição: 888801091-20

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Leandro Golembiowski*
LEANDRO GOLEMBIOWSKI

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 19/02/98



Prefeitura Municipal de Barra do Garças,
Estado de Mato Grosso
Secretaria de Finanças
IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - IPTU/TAXAS

Inscrição Cadastral
112.007.0153.000-3

Exercício
2016

Lançamento N°
1599441

Nome ou Razão Social

MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUSKI

Emissão
29/01/16

Vencimento
15/03/2016

Tipo
RES.

Alíquota
0,45

Endereço

Rua: JOSE VALERIANO COSTA

Nº: 52

Bairro: CIDADE VELHA

Quadra: 1

Lote: 6

(+) Valor do IPTU R\$ **1.120,43**

(+) Funreboim R\$ **15,96**

(+) Serviços Urbanos R\$ **18,08**

Área Terreno 205,00 Área Edificada 364,64 Valor Venal R\$ 248.983,52

(-) Desconto 40% IPTU R\$ **448,17**

(-) Valor do Juros R\$ **0,00**

(-) Valor do Multa R\$ **0,00**

(-) Valor a Pagar R\$ **706,30**

*** EVITE TRANSTORNO MANTENHA SEUS LOTES LIMPOS ***

DESCONTO CONCEDIDO CONFORME CTM Nº45, ART. 33, INCISO II

Leia com atenção as regras e vencimentos para IPTU de 2016 para se beneficiar do Desconto de 40%.

Vencimento do IPTU de 2016 com desconto de 40% no valor do IPTU. Após o vencimento Multa de 10% e juros de 0,0333 ao dia.

Esse desconto não incide sobre os valores das taxas e a forma de pagamento poderá ser da seguinte maneira.

Pagamento em parcela Única com desconto de 40% ou dividido em 4 (Quatro) parcelas iguais.

Condições para benefício do desconto de 40% no parcelamento.

- Efetuar o pagamento da primeira parcela na data de seu vencimento.

- Em caso de atraso da segunda parcela será cobrada multa de 10% mais juros de mora sobre essa parcela, sendo que o direito do desconto findará após o vencimento da quarta parcela.

Caso o contribuinte tenha pago somente a primeira ou a primeira e segunda parcelas deixando de efetuar o pagamento da(s) parcela(s) remanescente(s) até o vencimento da quarta perde automaticamente o direito de descto.

Dessa maneira, o valor pago até o momento será descontado do valor integral do IPTU e o saldo devedor poderá ser dividido de acordo com os meses remanescentes do exercício incidindo 10 % multas e juros de 0,0333% ao dia após vencimento.

Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento em até 10(Dez) vezes sem desconto, dirigir-se ao Setor de IPTU, ou através do Site - www.barradogarcas.mt.gov.br no link tributos on-line para impressão da Dam parcelada.

Para mais esclarecimento procure o Setor de IPTU, Secretaria Municipal de Finanças ou através do fone 3402-2000-Ramal-2013

Observação : Valor Mínimo de cada parcela R\$ 30,00.

Inscrição Cadastral
112.007.0153.000-3

Parcela
4/4

Não receber após 15/06/2016

81660000001-1 76000462201-4 60815001201-5 60159944124-8

Dados Cadastrais

LEANDRO GOLEMBIOUSKI
RUA JOSE VALERIANO COSTA, 52 111170170000
CENTRO 78600000 BARRA DO GARCAS MT
Loc/Etapa/Liv/Seq:0111,15,005311,102 Equipamento: 2103361 TENSÃO NOMINAL: 127V - 220V - GRUPO B
Classe/Subclasse: COMERCIAL - SERVIÇOS OUTRAS ATIVIDADES/SERVIC CONVENCIONAL
Fase: TRIFASICO Ced. Fiscal de Oper. 31350 FS (17.47.1)

Table with columns: Descrição do Consumo, Equipamento, Leit. Atual (kWh), Leit. Anter. (kWh), Consumo Med/Fat, Numero de Dias Faturado, Consumo Medio Diario, Constante, Origem da Leitura, Fator de Potencia. Includes CPF/CNPJ/IE and Histórico de Consumo (kWh).

Table with columns: Data Importante, Indicadores de Continuidade. Includes Leitura Anterior, Emissao, Apresentação, Prox. Leitura, Conjunto Avel. BARRA DO GARCAS, Limite Mensal, Limite Trm, Limite Anual, Esp. de, EUSD Estim. de Sist. Dist (R\$).

Table with columns: Descrição, Qtd. Faturada, Tarifa, Valor (R\$). Includes CUSTO DISP SISTEMA, VALOR DO ICMS, VALOR DO COFINS, VALOR DO PIS, Total (1).

Table with columns: Descrição, Valor (R\$). Includes Outros Lançamentos, Cobranças e Serv. Autoriz., CIP - CONTRIB. DE ILUM. PUB, Total (2).

Table with columns: Descrição, Valor (R\$). Includes Composição dos Preços em (R\$) (Artigo 31 Resolução 166/2008), ENERGIA DISTRIBUIÇÃO, TRIBUTOS, TRANSMISSÃO, ENCL. S.L.TORNAS, SOMA DEMONSTRATIVO.

Mensagens
- A PARTIR DE 2015 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO IMPLICA COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA QUANDO ADOADAS IMPLICAM TARIFFAS DE MAIOR VALOR. DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO, NO MES DE NOVEMBRO VIGORARÁ A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARÁ R\$ 0,00 (ZERO) POR kWh DE CONSUMO AO VALOR DA TARIFA, LIGUO DE TRIBUTOS, MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/12/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 20,34,17
05/11/1140

COMPROMISSO DE PAGAMENTO

DEBENTE: LEANDRO GOLEMBIOUSKI
AGENCIAS: 0011 CONTA: 48.913
Evento: REDE CEMAT
Endereço de Entrega: RUA MANOEL DOS SANTOS COIMBRA 184 BARRA DO GARCAS MT
Data do pagamento: 08/12/2014
Valor Total: 56,43

DOCUMENTO: 128984
AUTENTICACAO SISBB:
8.080.097.678.14.410

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informacoes.

PROTOCOLO ENERGISA
33127724 REQUISITAMENTO
ENERGISA 09/07/2016

NOTIFICACAO DE SUSPENSAO DE FORNECIMENTO

Table with columns: Referencia, Valor R\$, Vencimento, Referencia, Valor R\$, Vencimento. Includes data for 10/2014 and 06/11/2014.

Esta unidade consumidora esta sujeita a suspencao de fornecimento a partir de 11/12/2014 caso o pagamento nao seja realizado. O cancelamento da estacao consumidora podera ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento apos a suspencao de fornecimento. No ciclo de suspencao ou relacao podera ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento ja tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificacao. Incidira sobre a conta paga apos o vencimento multa de 2% juros de mora de 0,33% ao dia (conf. Lei 10.408/02) e atualizacao monetaria com base no ICPM a serem incluidos na proxima conta.

Table with columns: Consumo (kWh), Data de Vencimento, Valor total a pagar R\$. Includes values 100, 08/12/2014, 56,43.

Table with columns: TRIBUTOS, BASE DE CALCULO, ALIQUOTA, VALOR DO IMPOSTO (R\$). Includes ICMS, PIS, COFINS.

Reservado ao Fisco Período Fiscal 27/11/2014
9B46.FAFB.A2AC.B66C.2DDC.D8D2.C187.A005

Dr. Jurian

INSCRIÇÃO Nº	204303-3	INSCRIÇÃO Nº	150116533
		MES ANO	6/2016

NOME ENREGISTRO: **HORADOR: LEANDRO GOLEMBIOUSKI**

RUA JOSE VALERIANO COSTA, 52 - CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000

LOCALIDADE	005-001-000920	CIDADE	005	CEP	Y145430197
------------	----------------	--------	-----	-----	------------

HISTÓRICO DE CONSUMO	DATA	LEITURA	CONSUMO M3	VALOR
05/2016 Lido	01	10		
04/2016 Lido	01	10		
03/2016 Lido	04	10		
02/2016 Lido	01	10		
01/2016 Lido	05	10		
12/2015 Lido	01	10		

DATA	09/05/2016	LEITURA	57
DATA	06/06/2016	LEITURA	59

TABELA DE TARIFAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA	REF.	VALOR
RESIDENCIAL	VALOR REFERENTE AGUA - 23,70		
	> Residencial-Normal	10,0 m3	23,70
	VALOR DE ESGOTO - 11,90		
	> Residencial-Normal	10,0 m3	11,90

DEBITAMENTO	25/06/2016	TOTAL A PAGAR	35,60
-------------	------------	---------------	-------

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/06/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.00.09
0571171055

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LEANDRO GOLEMBIOUSKI
AGENCIA: 7140-4 CONTA: 28.913-2

Convenio AGUAS DE BARRA DO GARÇAS
Codigo de Barras 82640000000-4 35601413000-5
00201615011-8 65330100104-2
Data do pagamento 20/06/2016
Valor Total 35,60

DOCUMENTO: 062002
AUTENTICACAO SISBB:
4.05C.DE5.26A.4F9.A92

Ler no verso como conservar este documento,
entre outras informações,

CONFORME O 2º ADITIVO AO CONTRATO 90/2003 A PARTIR DO MES 07/2016 /
TARIFA REFERENCIAL, ESGOTO EQUIVALERA A 65% DA TARIFA DE AGUA VIGENTE

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº 5440)

PARÂMETROS	RESULTADOS	UNIDADES	PARÂMETROS EM CONFORMIDADE	PARÂMETROS EM NÃO CONFORMIDADE	MÉDIA MÊS	VALOR PERMITIDO
Cloro Livre	598	mg/l	598	0	0,42	0,20 - 5,00 mg/l
Cor aparente	244	PCU	244	0	2,50	Inferior a 15,00
Ferros	150	mg/l	150	0	3,76	0,10-1,50 mg/l
pH	602		602	0	6,50	6,00-9,50
Turbidez	604	NTU	605	0	1,25	Inferior a 5,00

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº 5440)

PARÂMETROS	RESULTADOS	UNIDADES	PARÂMETROS EM CONFORMIDADE	PARÂMETROS EM NÃO CONFORMIDADE	MÉDIA MÊS	VALOR PERMITIDO
Bactérias Totais	40	CFU	40	0	0	Inferior a 500,00
Bactérias Coliformes	40	CFU	40	0	0	Inferior a 2,00
Bactérias Coliformes Fecais	40	CFU	40	0	0	Inferior a 0,00

Data Emissão: 06/06/2016 Hora Emissão: 13:44

INSCRIÇÃO Nº	204303-3	INSCRIÇÃO Nº	150116533
		MES ANO	6/2016
DEBITAMENTO	25/06/2016	TOTAL A PAGAR	35,60

82640000000-4 35601413000-5 00201615011-8 65330100104-2



Matricula

55.443

Ficha

55.443

VERSO

00, residente e domiciliada na Avenida Marechal Rondon, nº 1.576, Cidade Velha, nesta cidade. Objeto da presente aquisição: o imóvel desta matrícula. Valor: R\$ 61.830,00 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais). Condições: as da escritura. Impostos/Certidões: Pago o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis DAM nº 004977 no valor de R\$ 1.237,85 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) avaliado em R\$ 61.830,00 conforme Guia de Inf./ITBI nº 0613/09 expedida pela Prefeitura Municipal local em 16/06/09. Certidão Municipal nº 1587/09. Inscrição Municipal: 112.007.0153.000-3. O Oficial _____ Emolumentos: R\$ 1.107,36.-----

AV02-55.443 Protocolo nº 140.063 Livro 1-I: Atendendo requerimento do proprietário, Sr. Edward Robinson Lacerda, com firma reconhecida, procedo a presente averbação para constar que no imóvel desta matrícula encontra-se edificada uma área de 338,89m² (trezentos e trinta e oito metros e oitenta e nove centímetros quadrados), composta pelo pavimento térreo com 188,68m² e pelo pavimento superior com 150,21m². Tudo conforme consta no memorial descritivo e planta datados de 03/07/2012 e junho/2012 respectivamente, assinados por Aparecido Carlos Kroll, Eng. Civil - visto 8735/MT - RNP-701003880. ART nº 11411700 devidamente autenticado junto a Caixa Econômica Federal-186-822572101-0 em 04/07/2012. Foram apresentados: Certidão de Baixa nº 122/2012 emitida em 20/07/12; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) nº 001092012-0001422 emitida em 16/08/12, válida até 12/02/13; Alvará de Licença para Construção nº 216/2012 e Habite-se nº 138/2012, ambos emitidos pela Prefeitura Municipal da cidade de Barra do Garças/MT. Emolumentos: R\$ 877,00. Selo: ADK 59835. Barra do Garças-MT, 20 de agosto de 2012. O Oficial _____ subcrevo.-----

03-M-55.443. CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUITADO, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, CARTA DE CRÉDITO COM RECURSOS DO SBPE NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, contrato nº 1.4444.0124870-7, expedido em 15 de outubro de 2012. Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do Art. 61 e seus §§, da Lei nº 4.380, alterada pela Lei nº 5.049, as partes adiante mencionadas e qualificadas mediante cláusulas, termos e condições seguintes: A-1: VENDEDORES: EDWARD ROBINSON LACERDA e sua esposa ERIKA ANTUNES LACERDA e MARYLAND SANCHEZ LACERDA e seu esposo FERNANDO PEDRONI, todos qualificados no R01. A-2: COMPRADORES DEVEDORES FIDUCIANTES: MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUSKI, brasileira, cirurgiã dentista, CRO-MT nº 2053 e CPF nº 910.896.706-72, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com LEANDRO GOLEMBIOUSKI, brasileiro, publicitário, CIVRG nº 5775376-5-SSP/PR e CPF nº 888.801.091-20, residentes e domiciliados na Rua José Valeriano Costa, nº 62, centro, em Barra do Garças, MT. CREDORA/FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, representada por sua procuradora Ilani Kretschmer dos Santos, economiária, CIVRG nº 100514894-SSP/RS e CPF nº 34.578.380-15, conforme contrato. B- Valor da operação, destinação dos recursos objeto deste Contrato, Valor da compra e venda



VERSO

Matricula

Ficha

55.443

2

de outubro de 2012. Selo Digital nº ADZ 50.300. Protocolo nº 140.980. Emolumentos: R\$ 1.461,85 + R\$ 48,60. Eu, _____ Oficial Assino. -----

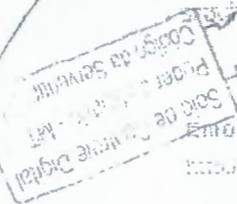
CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é exata reprodução do original
registrado neste Cartório, e foi extraída por inteiro teor.
Barra do Garças-MT, 20 de maio de 2016

_____ Oficial

Valor: R\$ 23,40 / Selo Digital Nº ATIS - 70741

https://www.jusbrasil.com.br/selo/Consulta/ConsultaSeloOrtocalExtremo.aspx



Avaliação Imobiliária

Poliana Carvalho

CORRETORA DE IMÓVEIS

CRF 017406

Poliana Carvalho - Corretora de Imóveis Creci - 7406

Rua Padre Cobalchine Nº160 Centro

Barra do Garças MT

WWW.POLIANACARVALHO.COM.BR

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL REQUERIDA PELO PROPRIETÁRIO

PROPRIETÁRIO: Mirian Sanchez Lacerda Golembiousk

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT

SobreCNPJ:03.439.239.0001-50

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:Prédio/ Sobrado de dois Andares situado Rua José Valeriano Costa Nº 52 Centro na cidade de Barra do Garças MTsobre Matrícula 55.443 do Cartório de Registro de 1º Ofício de Barra do Garças MT

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: O imóvel e composto de área edificada de aproximadamente 205 metros quadrados contendo: 09 salas todas com banheiro, 02 Salas Recepção, 01 Banheiro Social, 01 Garagem interna, Área de Serviço, Sacada

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Comercial

DATA DA VISTORIA: 30/06/2016

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Imóvel Novo em terreno de topografia plana, situada em área comercial e residencial.

Sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço interior.

O imóvel encontra-se localizado em Rua larga e de fácil acesso, possuindo calçada e amplo estacionamento na porta.

O imóvel encontra-se próximo à esquina da Rua Antônio Cristino Cortes e a Rua Primeiro local de grande tráfego de pessoas e veículos; próximo a restaurante e bar; há aproximadamente 400 metros de Instituições Financeiras e supermercados;

O logradouro em questão é uma importante artéria do Centro de Barra do Garças pela sua localização privilegiada, encontra-se próximo Porto do Bae e Cartórios;

Poliana Carvalho

A região possui imóveis comerciais, dotada de toda infraestrutura e serviços públicos;
O imóvel apresenta boa iluminação e ventilação;

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Imóvel novo, recém reformado com aproximadamente 5 anos de construção.

Local de excelente localização e acesso, situado próximo a cartórios e a menos de 3 minutos da Prefeitura e outras repartições Públicas, possui estacionamento para cinco ou mais veículos.

O local é considerado como ponto excelente para repartições públicas, consultório médico e escritórios.

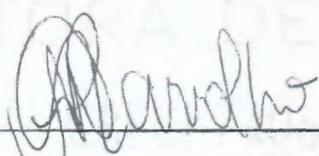
VALOR PARA LOCAÇÃO

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e o ponto comercial, o valor locativo mensal é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Vale ressaltar, que o valor fixado no presente laudo é estimativo e sujeito a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontramos um grande número de imóveis e pontos comerciais para locação, conseqüentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação de valores nas locações.

Colocamos-me a sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário e subscrevemo-nos mui,

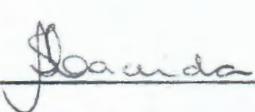
Atenciosamente,



Poliana Marques de Carvalho

CRECI/ MT nº 7406

De acordo:



Mirian Sanchez Lacerda Golembiousk

Proprietária

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL REQUERIDA PELO PROPRIETÁRIO

PROPRIETÁRIO: Mirian Sanchez Lacerda Golembiowsk

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT

SobreCNPJ:03.439.239.0001-50

DENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:Sobrado de dois Andares situado Rua José Valeriano Costa Nº 52 Centro na cidade de Barra do Garças MT sobre Matrícula 55.443 do Cartório de Registro de 1º Ofício de Barra do Garças MT, composto de área edificada de aproximadamente 205 metros quadrados contendo: 09 salas todas com banheiro, 02 Salas Recepção, 01 Banheiro Social, 01 Garagem interna, Área de Serviço, Sacada

DATA DA VISTORIA: 30/06/2016

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Imóvel novo, e de excelente localização.

O local e considerado como ponto excelente para repartições públicas, consultório médico e escritórios.

VALOR PARA LOCAÇÃO

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e o ponto comercial, o valor locativo mensal é de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais)

Vale ressaltar, que o valor fixado no presente laudo é estimativo e sujeito a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontramos um grande número de imóveis e pontos comerciais para locação,

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Sobrado de dois Andares situado Rua José Valeriano Costa Nº 52 Centro na cidade de Barra do Garças MT sobre Matrícula 55.443 do Cartório de Registro de 1º Ofício de Barra do Garças MT, composto de área edificada de aproximadamente 205 metros quadrados contendo: 09 salas todas com banheiro, 02 Salas Recepção, 01 Banheiro Social, 01 Garagem interna, Área de Serviço, Sacada

DATA DA VISTORIA: 30/06/2016

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Imóvel novo, e de excelente localização.

O local é considerado como ponto excelente para repartições públicas, consultório médico e escritórios.

VALOR PARA LOCAÇÃO

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e o ponto comercial, o valor locativo mensal é de **R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais)**

Vale ressaltar, que o valor fixado no presente laudo é estimativo e sujeito a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontramos um grande número de imóveis e pontos comerciais para locação,



consequentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação de valores nas locações.

Colocamos-me a sua inteira disposição

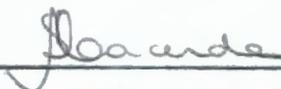
Atenciosamente,



Thiago Rodrigo do Nascimento

CRECI/ES 20160000190269

De acordo:



Mirian Sanchez Lacerda Golembiousk

Proprietária

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL

SOLICITANTE PROPRIETÁRIO:

Mirian Sanchez Lacerda Golembiousk

INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT

CNPJ:03.439.239.0001-50

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel de dois Andares situado Rua José Valeriano Costa N° 52 Centro na cidade de Barra do Garças MT. Matrícula 55.443 do Cartório de Registro de 1º Ofício de Barra do Garças MT

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Imóvel composto de área edificada de aproximadamente 205 metros quadrados contendo: 09 salas todas com banheiro, 02 Salas Recepção, 01 Banheiro Social, 01 Garagem interna, Área de Serviço, Sacada.

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Comercial

DATA DA VISTORIA:

30/06/2016

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Imóvel em terreno de topografia plana, situada em área comercial e residencial.

Sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço interior.

O imóvel encontra-se localizado em rua de fácil acesso, possuindo calçada e estacionamento permitido na porta.



O imóvel encontra-se próximo à esquina da Rua Antônio Cristino Cortes e a Rua Primeiro local de grande tráfego de pessoas e veículos; próximo a restaurantes, bares e aproximadamente 400 metros de Instituições Financeiras.

A região possui imóveis comerciais, dotada de toda infra-estrutura e serviços públicos;

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Imóvel com aproximadamente 5 anos de construção.

Local de excelente localização e acesso, situado próximo a cartórios e a menos de 3 minutos da Prefeitura e outras repartições Públicas, possui estacionamento para cinco ou mais veículos.

O local é considerado como ponto excelente para repartições públicas, consultório médico e escritórios.

VALOR PARA LOCAÇÃO

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e o ponto comercial, avaliamos o valor locativo mensal aproximado de **R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)**

Ressaltamos que o valor apresentado no presente laudo é estimativo e sujeito a alteração futura sendo oportuno lembrar que atualmente a oferta de imóveis é grande mas consideramos a excelente localização.

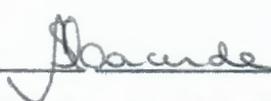
Estamos sua disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,



RICARDO AITA ASSEF
MGI CONSTRUTORA

De acordo:



Mirian Sanchez Lacerda Golembiousk

Proprietária



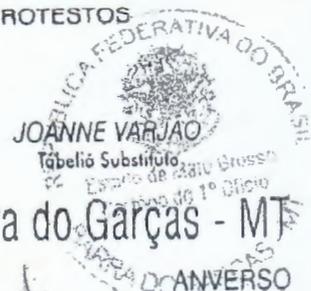
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



055443

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, NOTAS E PROTESTOS

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL



DANILO VARJÃO ALVES
Tabelião Substituto

Matricula

55.443

Ficha

55.443

Comarca de Barra do Garças - MT

IMÓVEL Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a área de 205,00m² (duzentos e cinco metros quadrados), com a respectiva **casa residencial**, situada a rua José Valeriano Costa nº 10, limitando a frente com a rua Dr. Leônidas de Matos; lado direito com terras de Antônio Maria dos Santos; lado esquerdo com Antônio Maria dos Santos, e fundos com a viúva Camerio, cujo lote mede 8,20 metros de frente por 25,00 metros de fundos. Com transcrição anterior neste Cartório Imobiliário sob nº 15.627 do livro 3-AE. **ADQUIRENTE:** Leônidas Moreira dos Santos, brasileiro, casado, fazendeiro, residente neste município. **Transmitente:** Antônio Moraes dos Santos, fazendeiro, e sua mulher Maria Angélica dos Santos, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. **Forma do Título, data e Serventuário:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas, no livro n.25, fls. 13/14 em 12/01/1973. **Valor do Contrato:** Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Pago o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis na Coletoria Estadual desta cidade conforme talão 60330 no valor de Cr\$ 8700. **Averbações:** 1) Vendeu toda área a Antônio Moraes dos Santos, vide reg. 20.783, fls. 135 Lº-3-AD; 2) Sem efeito a averbação do item 1 acima por ter sido feito indevidamente. Tudo conforme consta na transcrição nº 16.313, fls. 64 do livro 3-AG desta comarca em 05/02/1973. Barra do Garças, 28 de janeiro de 2010. O Oficial _____ Emolumentos, R\$ 39,40.-----

R-01-55443. Protocolo: 128.210 de 28 de janeiro de 2010: **Título:** Compra e Venda. **Forma do Título:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas, no Livro nº 530, fls. 137/139 em data de 18 de setembro de 2009. **Transmitente:** LEONIDAS MOREIRA DOS SANTOS, aposentado, portador da CI/RG nº 304.322/SSP-MT e do CPF nº 090.791.571/04 e sua mulher, Josefina Alves dos Santos, do lar, portador da CI/RG nº 011.230/SSP-MT e do CPF nº 318.552.701/10, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes do advento da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Antonio da Silva Rios, 947, Setor Campinas, nesta cidade. **ADQUIRENTES:** EDWARD ROBINSON LACERDA, médico veterinário, portador da CI/RG nº 1.991.992/SSP-GO e do CPF nº 460.185.576/49, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com a Srª ERICA ANTUNES LACERDA, funcionária pública municipal, portadora da CI/RG nº 653.370/DGPC-GO e do CPF nº 290.434.331/87, residentes e domiciliados na Rua 25, nº 365, Bairro Paranaíba, na cidade de Itumbiara-GO; e, MARYLAND SANCHEZ LACERDA PEDRONI, brasileira, professora universitária, portadora da CI/RG nº 1.767.858/SSP-GO, inscrita no CPF nº 796.272.426-91, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com o Sr. FERNANDO PEDRONI, biólogo, portador da CI/RG nº 16.969.178-0/SSP-SP e do CPF nº 065.973.258-



PREFEITURA MUNICIPALDE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Memo.: 608/SMS/GB/BG/2016

Barra do Garças, 21 de Julho de 2016.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração
Sra. Daiana Gabriela Sousa

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste reportar-me ao Memo. nº 431/ADM/2016 referente exigências necessárias para locação de imóvel de acordo com parecer Jurídico. Encaminho-vos em anexo Memorando nº 362/SEFIN/2016, Memorando nº 358/SEFIN/2016 e Justificativa para locação.

Sem mais para o momento despeço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

George Câmara Maia
Secretário Municipal de Saúde
Port. 11.269 de 09.12.2015



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Finanças

Barra do Garças (MT), 21 de Julho de 2016

Memorando nº 362/SEFIN/2016.

Da: Secretária de Finanças

À: Secretaria de Saúde

Sr. George Câmara Maia

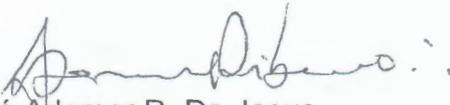
Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a vossa senhoria resposta ao **Memo. nº 595/SMS/GB/BG/2016** referente a disponibilidade de um imóvel. Informamos que o município não possui nenhum imóvel que se adeque as necessidades solicitadas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, quaisquer dúvidas, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

RECEBI
Secretaria Mun. de Saúde - B. do Garças-MT
GABINETE
21 JUL 2016
Às 14:10 H
Ass. Beatriz


José Ademar R. De Jesus

Setor de Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPALDE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Memo.: 595/SMS/GB/BG/2016

Barra do Garças, 18 de Julho de 2016.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Setor de Patrimônio
Sr. Ademar

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar a Vossa Senhoria uma consulta quanto a disponibilidade de um imóvel do Município que possa atender a necessidade da nossa Secretaria.

Considerando que a elevada demanda de pacientes, e a necessidade de aumentar os serviços desta Secretaria. Temos a informar que este prédio não comporta mais as duas Unidades CRRES e Secretaria, sendo assim precisamos resolver o impasse da mudança de prédio. Aguardamos o resultado da consulta o mais breve possível.

Sem mais para o momento despeço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

George Câmara Maia

George Câmara Maia
Secretário Municipal de Saúde

Portaria Nº 11.269 de 09.12.2015

*Do setor de Patrimônio
p/ o acúmulo dos*

*Responsável
EM GRAYATA*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Finanças

Barra do Garças (MT), 19 de Julho de 2016

Memorando nº 358/SEFIN/2016.

Da: Secretária de Finanças

À: Secretaria de Saúde

Sr. George Câmara Maia

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a vossa senhoria **Memo. nº 357/SEFIN/2016** referente a solicitação do **Memo. nº 301/SMS/GB/BG/2016** sobre contratos de locação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, quaisquer dúvidas, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


Viviane Sales Carvalho
Secretária de Finanças

RECEBI
Secretaria Mun. de Saúde - B. do Garças-MT
GABINETE
2 0 JUL 2016
As <u>João</u> H
Ass. <u>Geovane</u>



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Finanças

Barra do Garças (MT), 19 de Julho de 2016

Memorando nº 357/SEFIN/2016.

Do: setor de contabilidade

A: Secretaria de Finanças

Sr.^a. Viviane Sales Carvalho

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, comunicar a vossa senhoria que temos credito orçamentário suficiente para atender pessoa física, mas para firmar contratos de locação e necessário passar pela Secretaria de Administração e ao setor de Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, quaisquer dúvidas, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


Diva Conceição Vicente Nascimento
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Memo.: 601/SMS/GB/BG/2016

Barra do Garças, 19 de Julho de 2016.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Finanças
Sra. Viviane Salles

Prezada Senhora:

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste solicitar a Vossa Senhoria declaração de existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato de locação do imóvel, conforme solicitado em parecer Jurídico- em anexo, ressaltando ainda que o imóvel em questão é para atender a necessidade desta Secretaria, o imóvel está localizado na Rua José Valeriano Costa nº 52 Bairro Cidade Velha, nesta cidade. Aguardamos a Declaração o mais breve possível, dada a grande necessidade das novas adequações em que esta Secretaria precisa passar.

Sem mais para o momento despeço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

George Câmara Maia

George Câmara Maia
Secretário Municipal de Saúde

Portaria Nº 11.269 de 09.12.2015

Nivaldo Rodrigues Gonçalves
Coordenadora Executiva da
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 11.153 de 01/10/2015

*Do setor de contabilidade
e providências!*

Viviane Salles Carvalhal
Sec. Mun. Finanças
Port. 9.885 de 02/01/2013

RECEBEMOS
Em 19/07/16

Nivaldo Marques Evangelista
Coord. de Finanças
Portaria nº 9885 de 07/01/2013



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PARECER

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a mesma requer Parecer Jurídico quanto à possibilidade de locação de imóvel situado na Rua José Valeriano Costa, 52, Bairro Cidade Velha, para utilização exclusiva como sede administrativa daquela Secretaria.

Verificando o disposto na lei Orgânica do Município, vemos que:

"Artigo 12 – Ao Município é vedado:

(...)

XXIII – firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comodante ou comodatário, sem autorização legislativa."

Primeiramente, antes da abertura do procedimento licitatório será necessário pedir à Câmara Municipal autorização para locar o imóvel desejado.

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, in verbis.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia".



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

No caso de dispensa de licitação, ressalvamos as orientações contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à observância da instrução do procedimento acerca da locação e que sugerimos seja utilizada pela Municipalidade nos casos de dispensa da locação, mesmo que mais ampla que a prevista no art. 24, X, Lei nº 8666/93:

"Tribunal de Contas da União. Processo nº TC 625,962/96-5. decisão nº 503/1996 - Plenário. Rei. Ministro Humberto Souto. de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública, no qual destacamos, em síntese: a) declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local; b) declaração preliminar do Departamento do Patrimônio da União que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades; c) proposta do locador; d) prévia avaliação escrita de pelo menos 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitadas, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel; e) motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto; f) declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato - inciso 11 do § 2º dos arts. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; g) parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação."

Assim, verificando o básico previsto na Lei, inicialmente será preciso a comprovação de que o imóvel escolhido é o único a satisfazer as necessidades de instalação e localização da Administração, em determinada localidade, em razão da ausência de outro imóvel similar e disponível e condicionantes para a escolha. Não basta apenas que se identifique um imóvel que atenda às necessidades da Administração, mas que se encontre aquele que as satisfaça com tamanha adequação, que justifique a não realização da licitação. Em outras palavras, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, in verbis. a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável (TCE/MS. Sumula nº 29/2005)

Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não exime o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. Compulsando os autos já encontramos documentos pessoais da locadora, CPF, prova de propriedade do imóvel proposto para locação

Nota-se, ainda, a necessidade de averiguação de existência de eventuais restrições à fruição da propriedade, através da investigação no respectivo registro imobiliário do bem escolhido.

Todas essas providências se revestem de natureza acauteladora para o Poder Público, que não pode (ou não deve) entabular e formalizar negócio jurídico sem razoável ateste de segurança jurídica.

Assim, apesar de não existir determinação expressa em lei acerca do prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indefinido (art. 57, § 3º, Lei nº 8666/93). Nes:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

sentido, cita-se resposta dada pelo TCU à consulta formulada pela Advocacia-Geral da União, no seguinte sentido:

“9.1.1 pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93 (Acórdão n. 1.127, Plenário, DOU 29.05.2009)”

Finalmente vale lembrar não ser possível a prorrogação automática da locação, tendo em vista o fato de que é nulo de pleno direito qualquer contrato ou aditamento contratual com a Administração que não obedeça à forma escrita, exceto os contratos que tenham por objeto a realização de pequenas compras de pronto pagamento, o que não é o caso, devido à expressa determinação do preceito contido no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Sugerimos, visando a segurança jurídica do ato de dispensa encaminhar consulta ao Setor de Patrimônio indagando sobre a disponibilidade de imóvel do Município que atenda às necessidades da Secretaria de Saúde.

A minuta do Contrato deverá ser submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, combinado com o inciso VI do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93. Por conseguinte, nesse contrato, conterà a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos; b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

O procedimento licitatório será autorizado pelo Secretário de Saúde, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pelo Setor de Licitação e ratificado pelo Prefeito Municipal, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Saúde, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças/MT, 12 de julho de 2016.

Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

Parecer nº: 061/2016

Projeto de Lei nº 036/2016, de 28 de julho de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a locação de imóvel, e da outras providencias".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 036/2016, de 28 de julho de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "*Dispõe sobre a locação de imóvel, e da outras providencias*".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, atualmente, instalada no prédio do Centro Regional de Referência em Saúde – CRRES, não possui mais condições de comportar estruturalmente as demandas para prestar atendimento eficaz ao público, restando precários os atendimentos em virtude da falta de espaço público. Por outro lado o imóvel que se pretende locar irá satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
03. Já o projeto autoriza o prefeito a locar o imóvel ali descrito pelo valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais, para entidade que menciona. Estipula que o prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2016. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo a locar imóvel para a instalação da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, buscando oferecer melhores condições de atendimento a população, com a ampliação de seu espaço físico.

11. Assim, tal repasse (locação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 24, inciso X.

Art.24 – É dispensável a licitação: X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

12. O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, que ofertará melhor atendimento para os usuários que necessitam desses serviços, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

13. Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração

*não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 17.556.659/0001-21** possível à competição entre os particulares.”*

14. O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

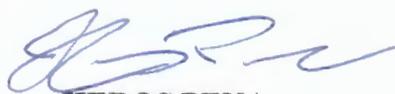
Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

15. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

16. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
17. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de agosto de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 01/08/16
Estou



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

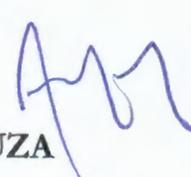
PARECER

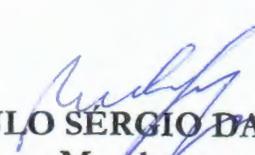
Projeto de Lei nº 036/2016, de autoria
do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

01 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 01 p8/16
Assinatura



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 036/16 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de 08 de 2016.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 01/08/16
Cesellec



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 036/16 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de 2016.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de

[Signature]
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator

[Signature]
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 036/16. Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSB	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB			X
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO-1º Secretario	PMDB			X
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
ALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

aprovado Sessão Ordinária

Do dia 01 / 08 / 2016

_____ votos à favor

_____ votos contra

02 (dois) Abstenção

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 134/996